

FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 009/2026

*Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a FUNDAÇÃO UNIRG e USINA DE TALENTOS T&D– AGENTE DE INTEGRAÇÃO, objetivando a concessão de campo de **estágio extracurricular (não obrigatório)** para acadêmicos dos cursos de graduação da Universidade de Gurupi - UNIRG.*

I. ACORDANTE / INSTITUIÇÃO DE ENSINO

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 964.247.021-72, RG nº. 612.746 SSP/TO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 233, de 21.01.2021, residente e domiciliado em Gurupi/TO, e **UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG** – entidade, mantida, neste ato representada por sua Reitora **JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.889 de 12.02.2024, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG Nº 256.878 SSP/TO e inscrita no CPF sob a numeração 788.297.201-00, residente e domiciliada em Gurupi/TO.

II. ACORDANTE / UNIDADE CONCEDENTE

RAZÃO SOCIAL: USINA DE TALENTOS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA		CNPJ: 01.711.278/0001-30
ENDEREÇO: Rua Barão de Atibaia, Sala 11ª nº 866		BAIRRO: Vila Itapura
CEP: 13.023-011	CIDADE: Campinas	ESTADO: SP
REPRESENTANTE: Ubirajara Brandão de Souza Deodato		CARGO OU FUNÇÃO: Sócio Proprietário
NACIONALIDADE: Brasileira	ESTADO CIVIL: Solteiro	PROFISSÃO: Empresário
RG: 43.477.601-4 SSP/SP	CPF: 362.155.668-02	RESIDENTE E DOMICILIADO EM: Palhoça-SC

As partes identificadas, neste ato, celebram entre si o Acordo de Cooperação Técnica para concessão de campos de estágio nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Lei 14.133/2021, consoante o Processo Administrativo Eletrônico de nº **3911/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este instrumento tem como objetivo estabelecer as condições básicas do acordo de cooperação técnica firmado entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **USINA DE TALENTOS T&D AGENTE**

DE INTEGRAÇÃO para o desenvolvimento de atividades conjuntas, como o fim de proporcionar oportunidades de estágio aos estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, curso de educação superior.

1.1.1 **Estágio extracurricular (não obrigatório)** é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

1.1.2 A opção pelo oferecimento de campo de *Estágio Extracurricular* consta no Plano de Trabalho, elaborado por acordo entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIDADE CONCEDENTE, que integra este instrumento para todos os fins, bem como, no *Termo de Compromisso de Estágio* que será firmado com o ESTAGIÁRIO.

1.2 O *campo de estágio* oferecido pela UNIDADE CONCEDENTE deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos, proporcionando preparação para o trabalho produtivo de alunos e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

1.3 O *plano de atividades de estágio*, documento obrigatório, a ser elaborado em conjunto pelo aluno, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, deve conter orientações acerca das atividades e áreas de trabalho em que se desenvolverá o estágio, de tal forma que possibilite ao professor orientador a verificação de sua pertinência com o projeto pedagógico do curso e da progressão do estágio.

1.4 Os acadêmicos serão selecionados e encaminhados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, conforme critérios próprios de seleção, amplamente divulgados, mediante informe da UNIDADE CONCEDENTE especificando as áreas de estágio e quantidades de vagas ofertadas, ficando assegurado aos acadêmicos portador de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela UNIDADE CONCEDENTE, conforme exigência estabelecida na Lei n. 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

2.1 Cabe aos **AGENTES DE INTEGRAÇÃO**, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I. Identificar para os estudantes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** junto às empresas públicas e privadas, empreendimentos ou projetos de interesse social, as oportunidades de estágio não curriculares, que proporcionem aos estudantes, experiência prática, complementar ao de ensino, integração ao estudo e trabalho constante de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e relacionamento humano;
- II. Ajustar e viabilizar as condições de realização de estágio entre **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a empresa concedente do Estágio, através de instrumento específico (Art. 5º da Lei 11.788/08);
- III. Realizar, manter constantemente atualizado e disponibilizar para as empresas concedentes de estágio, o cadastro dos estudantes;
- IV. Convocar os estudantes-candidatos potencialmente em condições de usufruírem das oportunidades de estágio;
- V. Fornecer aos estudantes convocados às informações que caracterizam cada oportunidade de estágio;

- VI. Providenciar para que a empresa concedente de estágio, o estudante-estagiário e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, juntamente com o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, bem como outros documentos necessários a formalização ao processo de contratação;
- VII. Manter o necessário contato com a coordenação de estágio da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** com o fim de prestar orientações, fornecer subsídios e intercambiar experiências que possam ou venham contribuir para o desejável e contínuo aprimoramento do trabalho conjunto objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- VIII. Providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes beneficiados pelas oportunidades de estágio concedidas;
- IX. Informar a Empresa Concedente sobre a possibilidade de o estágio de estudantes com deficiência não se submeterem ao limite temporal de dois anos estabelecido no art. 11 na Lei no. 11.788/2008;
- X. Fornecer a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** relatórios gerenciais com dados e informações sobre o gerenciamento dos contratos.

2.2 Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente e se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

2.3 É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos neste acordo de cooperação.

2.4 É obrigatória a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário durante o período do estágio. É responsabilidade do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, conforme prevê o inciso IV, §1º do art. 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

3.1 Cabe a INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- I. Analisar e, se estiver em ordem, celebrar o Termo de Compromisso com o estudante ou seu representante legal e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário do calendário escolar;
- II. Fornecer ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** relação atualizada dos cursos oferecidos;
- III. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e a sua adaptação e formação cultural e profissional do estudante;
- IV. Comunicar ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, por escrito, as eventuais modificações na situação do estudante estagiário, tais como conclusão ou abandono de curso, trancamento da matrícula, transferência para outro curso ou para outra instituição de ensino e frequência escolar;

- V. Elaborar em conjunto com o estagiário e a Empresa Concedente, o plano de atividades ao qual será incorporado a este instrumento;
- VI. Informar a Empresa Concedente os dados referentes ao calendário escolar com previsão do período de avaliações e recesso escolar;
- VII. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas, conforme Art. 7º, inciso V da Lei 11.788/08;
- VIII. Manter estreito e permanente contato como **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, diretamente envolvido com a execução deste Acordo de Cooperação, de tal forma a alcançar-se um desejável e contínuo aprimoramento do trabalho conjunto preconizado no objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

4.1 No Estágio Extracurricular ou não obrigatório o ESTAGIÁRIO deverá receber contraprestação na forma de bolsa, no valor estipulado pela UNIDADE CONCEDENTE, bem como, de auxílio-transporte, no valor mencionado no TCE, em conformidade com o art.12, caput, da Lei nº 11788/2008.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DA MARCA

5.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não importará em cessão do uso de marca por uma parte à outra. Contudo, os materiais de divulgação do projeto objeto desse acordo poderão conter as marcas das partes, desde que previamente aprovados por elas.

5.1.1 O uso da marca, imagens e logotipos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** para qualquer divulgação deste acordo em peças publicitárias, de qualquer natureza, ou qualquer outro meio, somente será autorizada mediante prévia e expressa concordância da outra Parte quanto a forma e conteúdo da mesma, sob pena de arcar com os danos direitos devidamente comprovados a que der causa. Referido uso encerrar-se-á quando findo por qualquer motivo este contrato.

5.1.2 A violação de qualquer das disposições contidas nesta cláusula ensejará a rescisão deste Termo, sem prejuízo da responsabilização pelos danos diretos devidamente comprovados a que der causa decorrentes e eventual violação do direito das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

6.1 As partes comprometem-se a atuar, sempre que aplicável, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de dados pessoais e todas as exigências legais definidas na Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”) e órgãos reguladores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ESTÁGIO REALIZADO NA EMPRESA MEDIADA PELO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

7.1 A jornada de atividades de estágio será compatível com as atividades acadêmicas, conforme indicado no Termo de Compromisso de Estágio, e não excederá os limites definidos no artigo 10 da Lei nº. 11.788/2008, com uma carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

7.2 Nos períodos de verificação de aprendizagem periódicas ou finais realizadas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com a finalidade de garantir o bom desempenho do estudante, a carga horária do estágio será reduzida à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio.

7.3 Ao estagiário será assegurado recesso de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº. 11.788/2008, em consonância com o calendário acadêmico.

7.4 O estágio será por prazo determinado, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o período de sua duração, a data de seu início e término, não podendo exceder a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

7.5 O estágio será extinto nos seguintes casos:

7.5.1 Ao término do período de vigência do estágio, conforme constar no Termo de Compromisso de Estágio.

7.5.2 Por interesse ou conveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou da UNIDADE CONCEDENTE, inclusive em atendimento a qualquer disposto de ordem legal e/ou regulamentar.

7.5.3 A pedido do estagiário, mediante documento por escrito.

7.5.4 Depois de decorrida a terça parte da vigência do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário por parte da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou da UNIDADE CONCEDENTE.

7.5.5 No caso de descumprimento, pelo ESTAGIÁRIO, de obrigação constante no Termo de Compromisso de Estágio.

7.5.6 No caso de trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo que leve o estagiário a se afastar do curso ao qual esteja vinculado.

7.5.7 Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias não consecutivos durante a vigência do estágio.

7.6 Na ocorrência das hipóteses elencadas nestas cláusulas, a parte interessada deverá comunicar à outra a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1 Em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei n. 11.788/2008, o estágio realizado nos termos do presente instrumento não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, a UNIDADE CONCEDENTE, AGENTE DE INTEGRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos da Lei 14133/2021, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à correção das irregularidades constatadas.

9.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto dar-se-á de maneira objetiva, segundo programação e extensão racionais, com o propósito de certificar a exatidão e regularidade dos trabalhos e ações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E REPASSES

10.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos de quaisquer naturezas ou repasses, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos operacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 Em razão deste Acordo de Cooperação Técnica não envolver a transferência de recursos de quaisquer natureza ou repasse, sendo que cada partícipe arcará com os seus respectivos custos operacionais, a prestação de contas deste Acordo de Cooperação Técnica será realizada de modo simplificado, por meio de Relatório Final de Execução, elaborado em conjunto pelas partes, ou somente pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, ou a qualquer tempo, na hipótese de rescisão, conveniência ou solicitação por órgãos de controle interno e/ou externo.

11.2 O Relatório Final de Execução será composto de, no mínimo:

- I. Relatório de execução do objeto, conforme o plano de atividades de estágio;
- II. A relação nominal dos estagiários, incluindo a respectiva carga horária do estágio realizado, o semestre de realização do estágio, período matriculado e área de atuação no estágio;
- III. O número de atendimentos realizados, caso seja uma das características do estágio realizado, o semestre de realização do estágio, por área de atuação.

11.3 O Relatório Final de Execução, bem como, todos os documentos relacionados à execução deste instrumento, deverão ser anexados ao processo administrativo ao qual se encontra vinculado este Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

12.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que demonstrado o interesse público, observando-se o limite máximo de **60 (sessenta) meses**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Poderá o presente instrumento ser denunciado ou rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte, deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

13.1.1 O presente acordo poderá ser rescindido automaticamente, de pleno direito, por qualquer uma das partes nas seguintes hipóteses, independentemente de aviso prévio:

- I. Se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações neste termo pactuadas;
- II. Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste Acordo de Cooperação, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade de sua execução;
- III. Se houver impossibilidade técnica para a continuidade da parceria e por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente, que determine a suspensão ou supressão do objeto deste acordo;
- IV. Por pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil de qualquer das partes;
- V. Se qualquer uma das partes utilizar práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometam a imagem pública da outra ou, ainda, contrário aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente acadêmico.

Parágrafo único. Durante o prazo do aviso prévio, os direitos e obrigações das partes manter-se-ão inalterados até o término do referido aviso e o agente de integração deverá entregar uma listagem com os dados de todos os estudantes, prazos de vigência e respectivas unidade concedentes do estágio, para que possa ser regularizada a situação dos estagiários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Este instrumento poderá ser alterado, por entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, a fim de que seja aperfeiçoada sua execução, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO providenciar a publicação resumida deste Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, depois de esgotadas todas as possibilidades de entendimento amigável entre as partes, fica eleito o foro a Vara da Fazenda e dos Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O presente instrumento será regido pela Lei nº 11.788/2008 e, no que se aplica, pela Lei no. 14.133/2021, e, em casos omissos, pelos preceitos de Direito Público e Privado e princípios da Teoria Geral do Contrato, encontrando-se autuado e numerado junto Processo Administrativo Eletrônico de nº. 3911/2026.

E assim, por estarem de acordo com as condições apresentadas, os representantes das partes assinam este Acordo de Cooperação Técnica em.

Gurupi/TO, datado e assinado eletronicamente.

Pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

THIAGO PINEIRO
MIRANDA:964247
02172

Assinado de forma digital por
THIAGO PINEIRO
MIRANDA:96424702172
Dados: 2026.07.24 10:06:08
-03'00'

THIAGO PIÑEIRO MIRANDA
Presidente – Fundação UNIRG

JAQUELINE DE
KASSIA RIBEIRO DE
PAIVA:78829720100

Assinado de forma digital por
JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO
DE PAIVA:78829720100
Dados: 2026.07.22 17:16:43
-03'00'

JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA
Reitora – Universidade de Gurupi/UnirG

Pela UNIDADE CONCEDENTE:

Documento assinado digitalmente
 **UBIRAJARA BRANDAO DE SOUZA DEODATO**
Data: 22/07/2026 11:26:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

UBIRAJARA BRANDÃO DE SOUZA DEODATO
Sócio Proprietário – Usina de Talentos T&D

TESTEMUNHAS:

1.  **PAULO FRANCISCO DOS SANTOS FERNANDES**
Data: 24/07/2026 10:29:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.  **RALITA MURILA DE OLIVEIRA SOUZA**
Data: 24/07/2026 10:54:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DOS ACORDANTES

I. ACORDANTE / INSTITUIÇÃO DE ENSINO

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 964.247.021-72, RG nº. 612.746 SSP/TO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 233, de 21.01.2021, residente e domiciliado em Gurupi/TO, e **UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG** – entidade, mantida, neste ato representada por sua Reitora **JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.889 de 12.02.2024, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG Nº 256.878 SSP/TO e inscrita no CPF sob a numeração 788.297.201-00, residente e domiciliada em Gurupi/TO.

II. ACORDANTE / UNIDADE CONCEDENTE

RAZÃO SOCIAL: USINA DE TALENTOS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA		CNPJ: 01.711.278/0001-30
ENDEREÇO: Rua Barão de Atibaia, Sala 11ª nº 866		BAIRRO Vila Itapura
CEP: 13.023-011	CIDADE: Campinas	ESTADO: SP
REPRESENTANTE: Ubirajara Brandão de Souza Deodato		CARGO OU FUNÇÃO: Sócio Proprietário
NACIONALIDADE: Brasileira	ESTADO CIVIL: Solteiro	PROFISSÃO: Empresário
RG: 43.477.601-4 SSP/SP	CPF: 362.155.668-02	RESIDENTE E DOMICILIADO EM: Palhoça-SC

2. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação Técnica nº **009/2026**. Processo Administrativo nº **3911/2026**

2.1 OBJETO

Destina-se à concessão, por parte da UNIDADE CONCEDENTE, de campo de **estágio não obrigatório (extracurricular)**, para acadêmicos regularmente matriculados nos cursos da Universidade de Gurupi.

2.2 PERÍODO DE VIGÊNCIA

Início: 01/08/2026

Término: 31/07/2030

2.3 OBJETIVOS

2.3.1 GERAIS

Propiciar a concessão de campo de estágio não obrigatório (extracurricular) a acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIVERSIDADE DE GURUPI.

2.3.2 ESPECÍFICOS

- Proporcionar aos discentes da Conveniente a oportunidade de atuarem como estagiários nas dependências da CONCEDENTE em suas áreas de formações acadêmicas, bem como a aplicação das teorias na prática.
- O Estágio ao discente será de caráter não obrigatório.
- Contribuir para a inserção do estudante no mercado de trabalho.
- Estimular a participação ativa da CONCEDENTE no processo de melhoria da qualidade de todo o Sistema Educacional.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Justifica-se a parceria das instituições pelos benefícios que irão trazer aos discentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e os setores da CONCEDENTE que irão ter os alunos atuando com a prestação de serviços sempre acompanhados por profissionais de áreas correlatas à formação do discente estagiário.

4. CRONOGRAMA

4.1 EXECUÇÃO

Estágio prático, não obrigatório, aos alunos da instituição de ensino

Etapa	Especificação	Execução / Vigência	
		Início	Término
01	1) Atividades dos estagiários Curso de graduação da Universidade de Gurupi: descrever as atividades	Período de Execução definido no TERMO DE COMPROMISSO de cada Estagiário.	

1 – Para cada estudante contratado deverá ser preenchido um Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado entre a CONVENIENTE, CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO.

2 – Os estagiários serão supervisionados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da CONCEDENTE, os quais assumirão a responsabilidade pelo trabalho dos bolsistas.

3 – Cabe à parte CONCEDENTE, comunicar por escrito à CONVENIENTE qualquer alteração de interesse dos beneficiários, tais como: mudança de horário, local, suspensão temporária das atividades de estágio e rescisão do Termo de Compromisso de Estágio.

5. PLANO DE APLICAÇÃO

O Acordo de Cooperação Técnica vinculado a este documento, oriundo do Processo Administrativo Eletrônico nº 3911/2026 não envolve a transferência de recursos de quaisquer naturezas ou repasses, cabendo a cada partícipe arcarem com os respectivos cursos operacionais.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Acordo de Cooperação Técnica vinculado a este documento, oriundo do Processo Administrativo Eletrônico nº 3911/2026 não envolve a transferência de recursos de quaisquer naturezas ou repasses, cabendo a cada partícipe arcarem com os respectivos cursos operacionais.

7. APROVAÇÃO

Para todos os efeitos, considera-se o presente Plano de Trabalho **APROVADO**.

**THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:962
424702172**
Assinado de forma digital por THIAGO PINEIRO MIRANDA:9642470217
Dados: 2026.07.24 10:06:40 -03'00'

Thiago Piñeiro Miranda
Presidente – Fundação UNIRG

Gurupi-TO, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado digitalmente
gov.br UBIRAJARA BRANDAO DE SOUZA DEODATO
Data: 22/07/2026 11:26:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ubirajara Brandão de Souza Deodato
Sócio Proprietário Usina de Talentos

Assinado de forma digital por JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA:78829720100
Dados: 2026.07.22 17:17:44 -03'00'

Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva
Reitora – Universidade de Gurupi/UnirG